



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.772, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTERA O ARTIGO 26 DA LEI Nº 1.535, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei nº 1.535, de 02 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 O Diretor Escolar será nomeado após processo seletivo com a participação da comunidade escolar ou por designação do Governo Municipal, conforme o caso.

§ 1º O processo de escolha do Diretor Escolar será coordenado por uma comissão composta por servidores da respectiva unidade escolar, na forma de regulamento editado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para ocupar o cargo de Diretor, o candidato deverá ter formação para o magistério, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) Curso de Graduação em Pedagogia ou outras áreas para o exercício da direção em estabelecimentos que ministrem a Educação Básica, que compreende a Educação Infantil ao 9º ano.
- b) Curso Normal de Graduação em Pedagogia ou outras áreas ou curso Normal Superior para o exercício da direção em estabelecimentos que ministrem apenas a Educação Infantil, que compreende as creches e pré-escolas.

§ 3º Poderão se inscrever para o cargo de Diretor o candidato qualificado na forma do caput deste artigo que comprove dois anos de experiência como docente, em qualquer esfera de governo ou ente da Federação e que esteja ou não em exercício em escola municipal, bem como os diretores que estejam em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

§ 4º Os membros da comunidade escolar votarão nos candidatos de sua predileção, sendo que os mais votados comporão uma lista tríplice que passará pela avaliação da Secretaria Municipal de Educação e posterior designação do nome escolhido pelo Executivo Municipal.

§ 5º Para os fins desta Lei considera-se Comunidade Escolar a composta pelos servidores em atuação na respectiva unidade escolar e os pais dos alunos nela matriculados.

§ 6º O cargo de diretor escolar será de dedicação exclusiva e provimento em comissão, não podendo o seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da federação.

§ 7º O descumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como do Governo Municipal, ensejará a exoneração do cargo de Diretor Escolar, em conformidade com as características dos cargos de provimento em comissão, demissíveis *ad nutum*, na forma prescrita na Constituição da República.

§ 8º Nos casos de afastamento temporário, exoneração, aposentadoria ou outra necessidade, o Governo Municipal indicará o substituto até que haja o retorno do Diretor eleito ou até o próximo processo eletivo.

§ 9º Ao final do processo eletivo, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a capacitação dos diretores nomeados.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de dezembro de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral